

PORTARIA N° 566/2020

Estabelece, no âmbito do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, regime de **Plantão Extraordinário**, para uniformizar o funcionamento de suas atividades, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronav\xfirus – Covid-19, e garantir à sociedade o acesso aos seus servi\xe7os neste per\xf3odo emergencial, com base no disposto na **Lei n\xba 13.979/2020**, **Portaria n\xba 519/2020**, **Portaria n\xba 538/2020** e **Resolução CNJ n\xba 313/2020**.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTI\xc7A, no uso das atribuições que lhe s\xfao conferidas pelo art. 15, V e IX da Lei Complementar n\xba 11, de 18 de janeiro de 1996:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n\xba 01/2020 CNPG (Conselho Nacional de Procuradores Gerais), de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Judiciário n\xba 226, de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronav\xfirus;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n\xba 313, de 19 de março de 2020, que estabelece regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários objetivando a prevenção ao contágio pelo novo coronav\xfirus;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias n\xba 519/2020 e 538/2020, que estabelecem medidas emergenciais e provisórias de prevenção ao novo coronav\xfirus no âmbito deste Ministério P\xfablico do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a Portaria n\xba 538/2020, publicada em 17/03/2020, institui, em seu art. 3º, §2º, o regime de teletrabalho no MPBA, durante sua vigência, em razão da suspensão do atendimento presencial ao público externo e do acesso aos prédios que integram a estrutura física da instituição;

CONSIDERANDO a confirmação de transmissão comunitária interna no Estado da Bahia, e a gravidade da pandemia do novo coronav\xfirus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de todos que transitam nas dependências do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia;

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizado aos órgãos administrativos e finalísticos do Ministério Público da Bahia, conforme previsto no art. 3º, §2º da Portaria nº 538/2020, adotar o regime de trabalho remoto – teletrabalho, quando sua adoção não representar prejuízo aos serviços essenciais do MPBA, até a data de 30 de abril de 2020.

§1º Fica autorizado, igualmente, aos membros do Ministério Público, mantidas as suas atribuições finalísticas, participar de comitês interinstitucionais de ações para enfrentamento do novo coronavírus, na qualidade de negociadores, eximindo-se de manifestação deliberativa.

§2º Cabe a cada gestor dos órgãos administrativos e finalísticos do MPBA estabelecer a metodologia dos serviços a ser adotada durante este período, incluindo-se outras eventuais providências necessárias à prevenção da contaminação interna do novo coronavírus.

§3º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, de acordo com as necessidades decorrentes da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, a teor do quanto for recomendado pelas Autoridades Sanitárias e Epidemiológicas.

Art. 2º Ficam obrigatoriamente suspensas as atividades presenciais dos servidores idosos, maiores de 60 (sessenta) anos, das gestantes, lactantes, dos imunossuprimidos, das pessoas com doenças crônicas e de todos que pertencerem aos grupos de risco, assim considerados por relatórios médicos especializados.

§1º Aqueles que pertençam aos grupos de risco, cujas atividades não sejam compatíveis com o teletrabalho, terão suas faltas consideradas justificadas, conforme o art. 3º, §3º da Lei nº 13.979/2020.

Art. 3º Fica instituído regime de Plantão Extraordinário para as atividades que exigam a presença física imprescindível nas dependências do MPBA, devendo os plantonistas respeitar as normas sanitárias específicas.

§1º O Plantão Extraordinário será realizado em sistema de rodízio, das 09h às 13h, de segunda a sexta-feira, cabendo a cada unidade organizar a escala, no âmbito de sua competência, comunicando, imediatamente, à Administração Superior.

§2º A eventual ausência decorrente do sistema de rodízio será considerada falta justificada, nos termos do art. 3º, §3º da Lei nº 13.979/2020.

Art. 4º As disposições dos artigos 1º e 3º desta Portaria aplicam-se aos prestadores serviços terceirizados, exceto os serviços relativos à segurança patrimonial das unidades do MPBA.

§1º Assim como para os servidores, a execução das atividades essenciais exercidas pelos trabalhadores terceirizados, serão desenvolvidas em sistema de Plantão Extraordinário, de acordo com as necessidades de cada unidade de serviço, mantida sua qualidade, conforme as respectivas disposições contratuais.

§2º Caberá aos gestores das unidades administrativas a elaboração das escalas de plantões dos profissionais terceirizados, que deverão ser encaminhadas à Superintendência de Gestão Administrativa – SGA.

§3º Caberá à SGA a adoção das medidas necessárias à efetivação das disposições desta Portaria frente às empresas prestadoras de serviços terceirizados, observando as condições contratualmente estabelecidas para a execução de ditos serviços.

§4º A eventual ausência dos prestadores de serviços terceirizados no sistema de rodízio serão consideradas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, §3º da Lei nº 13.979/2020.

Art. 5º Fica dispensada a presença dos estagiários de nível médio e de nível superior nas dependências do MPBA, enquanto viger a presente Portaria.

§1º Os estagiários de nível superior poderão exercer suas atividades em regime de teletrabalho, mediante decisão do gestor da unidade ou supervisor do estágio.

§2º A suspensão das atividades presenciais dos estagiários não prejudica o recebimento da bolsa-estágio a que fazem jus, sendo suas faltas consideradas justificadas.

Art. 6º Os servidores designados para o teletrabalho, que precisarem de acesso aos sistemas disponíveis exclusivamente por meio da *intranet* do MPBA, deverão registrar chamada junto à Central de Serviços TI – CSTI.

§1º Os atendimentos aos usuários de Tecnologia da Informação deverão ser realizados através da CSTI, pelo Portal da DTI (<https://csti.sistemas.mpba.mp.br/>), pelo e-mail csti@mpba.mp.br ou pelo telefone (71) 3103-0640.

§2º As informações a respeito dos serviços e horários de atendimento da CSTI, inclusive dos plantões, encontram-se no endereço <https://portalcsti.mpba.mp.br>.

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento do canal de comunicação 0800 642 4577, específico para atendimento às situações que exijam a atuação do Ministério Público, junto à comunidade interna e externa, que estará disponível de segunda a domingo, das 8h às 18h, sem prejuízo dos demais meios de comunicação.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Portaria serão objeto de deliberação pela Procuradora-Geral de Justiça, podendo ser ouvido o Grupo de Trabalho instituído pelo Ato de nº 220/2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se, na integralidade, as disposições da Portaria nº 519/2020, publicada em 16/03/2020, e da Portaria nº 538/2020, publicada em 17/03/2020, que não confrontem com o presente ato normativo.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 23 de março de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça